

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL: ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DEFESA SOCIAL

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais

Sumário: I. Justificativa; II. Segurança Pública e Defesa Social; III. A presença social do Ministério Público; IV. Conclusões.

I. JUSTIFICATIVA

A segurança pública é assunto que preocupa todos os segmentos da sociedade brasileira, sendo consenso em todos os níveis acadêmicos que os problemas relacionados à criminalidade têm origem nas condições de vida precárias a que se encontram submetidas grandes parcelas de nossa população.

O Ministério Público, como órgão encarregado da persecução criminal e como detentor de enorme parcela de atribuições na área cível, sobretudo em defesa dos interesses sociais e individuais mais elevados, tem uma grande responsabilidade social, podendo atuar em diversos sentidos para diminuir pressões de insatisfação que pairam sobre a sociedade e que potencialmente se transformam em fatores de criminalidade.

Antes de ser um agente da repressão criminal, o Promotor de Justiça deve ser um agente da cidadania, promovendo a justiça social, e não apenas fazendo erguer o braço armado do Estado contra o indivíduo que chegou às

raias da marginalização.

O presente trabalho pretende fazer uma abordagem ampla sobre a importância de uma atuação extrajudicial segura em prol dos interesses da comunidade, como forma de minimização dos conflitos sociais.

II. SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Os Estados Democráticos de Direito só podem sobreviver sob um regime de normalidade jurídica. A paz social é uma necessidade imperativa da sociedade democrática. Se essa normalidade é rompida, coloca-se em risco todos os valores juridicamente consubstanciados.

O preâmbulo da Constituição Federal destina ao Estado “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, **s segurança, o bem-estar, o desenvolvimento**, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na **harmonia social...**”.

O art. 3º da Carta Magna reforça os ideais de justiça social, desenvolvimento e bem comum.

O real significado da idéia de Segurança não pode ser perfeitamente compreendido se não estiver em sintonia com os anseios de evolução e transformação da comunidade nacional. Surge, então, o binômio Segurança e Desenvolvimento (Fundamentos Doutrinários da Escola Superior de Guerra, 1997).

Se a Segurança é imprescindível para a consecução dos objetivos desejados, é através do Desenvolvimento que as tensões e os conflitos serão reduzidos, permitindo que ela seja alcançada. Em ambiente de insegurança, as ações voltadas para o Desenvolvimento perderão sua efetividade.

O art. 144 da Constituição Federal encara a

segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

Corretíssimo o dispositivo constitucional, pois toda a sociedade deve ser envolvida nos esforços em prol de sua própria segurança, especialmente no que tange aos meios preventivos de atuação.

Não se pode negar que a segurança pública tem estreitas relações com a promoção do bem-estar social, com políticas de educação e habitação, com o incentivo à criação de novos empregos, com a fixação do homem no campo, com o incentivo à escolaridade, com o sistema penitenciário, com a sensação de impunidade e até mesmo com a atuação da imprensa e dos meios de comunicação de massa.

É preciso enfatizar: a defesa social não é tarefa exclusiva do Estado, e muito menos dos organismos policiais. É tema que só pode ser discutido eficazmente mediante a participação de todos os segmentos da sociedade, de forma a assegurar a elaboração de políticas que visem maximizar a compatibilização entre os meios e os fins a serem alcançados, evitando a improvisação e o empirismo.

III. A PRESENÇA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Muito mais do que em sua esfera de atuação criminal, é na área cível e nas atividades extrajudiciais que o Promotor de Justiça tem condições de atuar como um verdadeiro agente do bem-estar social, minimizando conflitos e tensões no seio da sociedade, e influenciando diretamente sobre possíveis fatores de criminalidade.

É através dessa atuação voltada aos interesses sociais pugnando pelo respeito à pessoa humana, que o Ministério Público tem condições de auxiliar o Estado a promover a tão esperada justiça social, reduzindo índices de insatisfação e marginalização.

O papel de persecução criminal, a partir de onde nasceu o “parquet”, apesar de relevante, pouco representa em termos de contenção de criminalidade. Esta existe e sempre existirá em níveis suportáveis em qualquer sociedade, por mais justa e equilibrada que seja. O que faz com que ela assuma proporções alarmantes nos países socialmente mais atrasados é o somatório de diversos fatores de delinquência, cuja solução não passa pelo Direito Penal, mas sim por uma política social adequada.

São esses fatores que fazem, por exemplo, com que o índice de homicídios no Brasil, seja de 20 (vinte) para cada 100.000 (cem mil) habitantes, contra 1 (um) no Japão ou 10 (dez) na Europa. Fatores essencialmente ligados à pobreza, como o baixo nível educacional, as poucas perspectivas de inserção na sociedade, a desnutrição que afeta o desenvolvimento mental, dentre muitos outros.

Como salienta ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, o Direito Penal “só deve intervir em relação às condutas humanas que constituam ataques graves e consistentes a bens jurídicos de relevância, excluindo do seu raio de abrangência todas aquelas questões que possam ser solucionadas por outras vias” (Alguns Aspectos sobre a Reforma do Código Penal, Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vol. 1, pág. 63).

Em seu artigo, citando trechos de uma palestra proferida na Associação Mineira do Ministério Público pelo eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, alerta para “a falência das instâncias informais de controle da criminalidade, tais como a moral, religião, família, escola, clubes, que se constituíam em verdadeiros filtros de contenção dos comportamentos desviantes em seu nascedouro, ocorrida em função da anomia que contamina a sociedade contemporânea”.

O Ministério Público pode desempenhar missão

relevante na proteção e defesa das instituições, desde a família até o próprio Estado, mantendo-se vigilante e atuante para que a degradação moral não as jogue em completo descrédito.

Em defesa da família pode o Promotor de Justiça promover ações de investigação de paternidade visando diminuir o enorme número de crianças sem filiação definida, que acabam engrossando as fileiras dos menores de rua, realimentando o ciclo da violência.

Tem, ainda, o Ministério Público, meios de velar pelo efetivo cumprimento da obrigação imposta aos pais de manterem seus filhos na escola na idade entre sete e quatorze anos, valendo-se das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que permite até mesmo a destituição do pátrio poder em relação aos pais negligentes, ou utilizando a coerção da lei penal.

Nesse sentido merece ser mencionada a iniciativa inédita da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, que editou Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado da Educação, regulamentando a atuação do Promotor de Justiça junto a todos os segmentos representativos da sociedade e perante as famílias, visando reduzir ao máximo o número de crianças não matriculadas nas escolas, com a total colaboração dos diretores dos estabelecimentos de ensino

Atua o Ministério Público em defesa de interesses difusos e coletivos, tais como a defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico e cultural, dos direitos dos consumidores, com repercussão direta não só na qualidade de vida proporcionada à sociedade, mas também na credibilidade da ordem jurídica.

Da maior relevância é a atuação ministerial na apuração dos ilícitos praticados contra a administração pública, seja na esfera penal, seja na cível, através das competentes ações de ressarcimento ao erário.

É de excepcional valor educativo para a sociedade

que esta veja que um mau governante ou uma grande empresa também sejam alcançados pela lei, pois como já foi salientado, a sensação de impunidade ou de injustiça também é fator de insatisfação da sociedade, que acaba se transformando em revolta e em reação, que se manifestam em comportamentos ilícitos.

Deve preocupar-se, ainda, o Promotor de Justiça com sua integração na comunidade, valorizando o atendimento ao público, fonte inesgotável de informações sobre os problemas sociais, buscando a solução de conflitos individuais e prestando assistência e orientação à população, em audiências públicas e ações integradas com outros organismos do governo.

Como se pode ver, o Ministério Público, dotado de extenso elenco de atribuições, atua em nome da sociedade na defesa de seus interesses e direitos mais relevantes, pois não basta que a Constituição Federal os declare, sem que existam meios para seu efetivo exercício.

Deve, portanto, o “parquet”, mais do que promover justiça, preocupar-se com a promoção de bem-estar social, de respeito à vida e aos direitos humanos. Ser um agente de cidadania, pois sem um Ministério Público forte e independente não há uma verdadeira democracia.

IV. CONCLUSÕES.

1. O Ministério Público de um país onde grande parcela da população vive em condições precárias convive com diversas injustiças, dentre as quais a fome, a doença, o abandono, o descaso, a corrupção institucionalizada e uma série de outros fatores de indução à criminalidade.

2. A segurança pública não é tarefa apenas dos organismos policiais e precisa ser objeto de esforços conjuntos dos diversos setores do Estado e da sociedade civil..

3. O Ministério Público, como instituição permanente, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais mais elevados, não pode perder de vista seu papel de agente de transformação social, combatendo as injustiças e promovendo o bem-estar da comunidade, através das suas mais diversas áreas de atuação.

4. Não é apenas com o direcionamento de esforços para a persecução criminal que se conterá a onda de violência em nossa sociedade, que necessita muito mais de medidas que resultem em justiça social do que em pura repressão